



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2021

Impugnante: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

Pregão Eletrônico n° 012/2021: "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO PARA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CEIM BOA VISTA E CEIM SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO AO "PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR", DO TERMO DE COMPROMISSO N° 201800183, CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE".

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico n° 012/2021, da Prefeitura Municipal de São Mateus - Secretaria Municipal de Educação.

A impugnante fundamenta sua peça para requerer que:

A) Seja efetuada retificação do edital no que diz respeito à cumulação em lotes dos itens do Edital de Pregão Eletrônico n° 12/2021, a fim de que estes sejam adquiridos por item ou cada produto em seu lote, isoladamente, em conformidade com a súmula n° 247 do TCU.

B) Subsidiariamente, requer que os itens 1.23, 1.24, 1.25 e 1.26 (quadros) sejam retirados do lote I, e passem a formar um novo lote.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Esclareço inicialmente que o pregão eletrônico é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita por meio de propostas de preços e lances em sessão Pública Eletrônica, ou seja, por meio da presença online nas sessões de interessados em participar da licitação, através de seus representantes legais. Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei n° 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.**

Registra-se, oportunamente, o que o excelente doutrinador Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Cumpra, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre **a favor da ampliação da disputa entre os interessados** desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Vale frisar que é objetivo da administração pública atender, nas licitações, por meio de **uma ampla e isonômica concorrência**, ao bem e interesse públicos e que a junção de objetos de natureza distinta restringe o universo de participantes vilipendiando o princípio da competitividade.

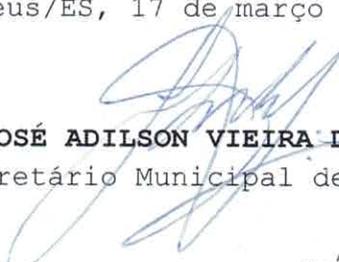
III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva, e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, acatando as alterações solicitadas na referida impugnação.**

Portanto, solicito a **retificação do edital** no que diz respeito à cumulação em lotes dos itens do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021, **a fim de que estes sejam adquiridos por item** em conformidade com a súmula nº 247 do TCU.

E determino a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

São Mateus/ES, 17 de março de 2021.


JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 242/2018